



PROCESSO N.º: 2017005011

INTERESSADO: DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL

ASSUNTO : Determina aos estabelecimentos públicos e privados a inserção nas placas de atendimento prioritário do símbolo mundial de autismo.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Virmondes Cruvinel, determinando aos estabelecimentos públicos e privados a inserção nas placas de atendimento prioritário do símbolo mundial de autismo.

A propositura estabelece que as placas deverão contar com a redação do §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 abaixo do símbolo mundial do autismo ou em placa anexa. Sendo que o descumprimento do disposto sujeita o infrator advertência e multa.

Segundo consta na justificativa, o Projeto de Lei visa garantir o direito ao atendimento prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, da mesma forma que já é realizado para qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência. Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre esta condição, já que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo desconhecem, geralmente, o direito de integrarem as filas preferenciais. Esse Projeto, conforme a justificativa, tem a busca por respeito e tratamento adequado para estas pessoas que costumam ser vítimas de discriminação e preconceito.



Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que aprovou o relatório com Substitutivo ao Projeto de Lei do ilustre Deputado Henrique Arantes, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna e perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente, já que existe Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e Lei Estadual nº 19.075 de 27 de outubro de 2015, que determinam sobre os direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de abril de 2018.

DEPUTADO LÍVIO LUCIANO

Relator